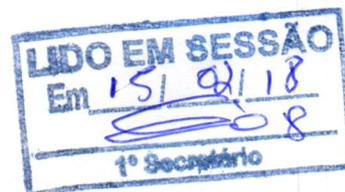




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



PROJETO DE LEI Nº. 002/18.



“Dispões sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas que em suas músicas desvalorizem, incentivem a violência ou exponham às mulheres a situação de constrangimento ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - É vedada a utilização de recursos públicos municipais para a contratação de artistas que, na execução do objeto do contrato, apresentem músicas ou realizem manifestações que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham às mulheres a situação de constrangimento.

Parágrafo 1º - O disposto neste artigo aplica-se também a manifestações de homofobia ou discriminação racial, bem como apologia ao uso de drogas ilícitas.

Parágrafo 2º - É obrigatório a inclusão em contrato de cláusula para cumprimento do disposto neste artigo, sujeitando o responsável pela contratação, em caso de omissão, a multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 3º - Na hipótese de descumprimento por parte do contratado, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei definindo o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento, bem como a destinação do valor resultante da aplicação da multa prevista no Parágrafo II, do art. 1º



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2018.


Anderson Cesar Baqueiro da Silva
Vereador autor.